



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.094, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece as orientações complementares para a continuidade do ano letivo de 2021, devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), na unidade escolar da rede pública municipal do Município de Nova Ramada, e dá outras providências.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 02/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre a continuidade do ano letivo de 2021, após retorno através do modelo híbrido de ensino, como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle de Transmissão de COVID-19, elaborado pelo COE-E local e aprovado pelo Comitê Extraordinário de Saúde,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o retorno do cumprimento da carga horária normal do currículo da escola, compreendida em dois turnos com duração de quatro horas cada, a partir do mês de setembro, mantendo-se a organização da rede municipal, conforme o modelo híbrido, remoto ou presencial de ensino.

Art. 2º A opção pelo modelo presencial, híbrido ou permanência no modelo remoto, fica condicionada ao preenchimento de Termo de Consentimento, para todos os alunos matriculados.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis deverão encaminhar o Termo de Consentimento assinado, com a opção sobre o modelo escolhido, respeitando o ciclo quinzenal para melhor organização da escola.

Art. 3º Diante dos distintos modelos de ensino, ficam estabelecidos diferentes cenários de organização das atividades escolares:

I - Cenário A: todos os estudantes frequentando a escola de forma presencial todos os dias da semana;

II - Cenário B: parte dos estudantes frequentando a escola de forma presencial, todos os dias da semana, e parte dos estudantes permanecendo no ensino remoto.

III - Cenário C: quando, excepcionalmente, todos os estudantes de uma mesma turma estão no modelo remoto.

Art. 4º O modelo de ensino híbrido deve ser garantido através de atividades presenciais a serem desenvolvidas em sala de aula e de atividades programadas, através de sistema online ou forma física, para o período em que o aluno estiver inserido no ensino remoto.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Parágrafo único. Deverá ser ofertado o ensino remoto aos estudantes do grupo de risco ou que apresentem diagnóstico positivo para a COVID-19.

Art. 5º As atividades presenciais obedecerão às orientações deste Decreto, bem como seguirão as orientações para cada nível ou modelo de ensino, observados os protocolos sanitários e o Plano de Contingência vigente para o âmbito da escola.

Art. 6º As atividades presenciais para a educação infantil – creche -, ofertadas à faixa etária de 0 a 3 anos, a qual não possui caráter obrigatório, serão realizadas apenas no turno da manhã, no período compreendido entre as 08h00 e as 12h00.

Parágrafo único. Para os alunos da educação infantil – creche, a garantia da vaga fica condicionada ao acesso e/ou retirada das vivências encaminhadas pela escola.

Art. 7º As atividades presenciais para a educação infantil – pré-escola -, serão realizadas no turno da tarde, período compreendido entre as 13h00 e as 17h00.

Parágrafo único. Para àqueles alunos que não retornarem presencialmente, é obrigatório o acesso e/ou retirada das vivências encaminhadas pela escola.

Art. 8º As atividades presenciais para o ensino fundamental serão realizadas levando em consideração a carga horária normal, sendo no turno da manhã o período compreendido entre as 08h00 e as 12h00, e no turno da tarde o período compreendido entre as 13h00 as 17h00.

§ 1º Para àqueles alunos que não retornarem presencialmente, é obrigatória a retirada física das atividades na escola, sendo que a devolutiva das atividades deverá ser de forma física na escola e, em casos excepcionais, pelo portal.

§ 2º A periodicidade de retirada e devolutiva das atividades físicas deverá ser quinzenal.

Art. 9º As atividades presenciais para a educação especial serão acompanhadas de forma mais intensa no processo de saída do isolamento, com intuito de garantir o acesso às atividades remotas e/ou presenciais, com atenção especial às necessidades de cada estudante.

§ 1º Cabe à direção da instituição de ensino empreender estratégias de avaliação diagnóstica e a elaboração de planos de recuperação de aprendizagem.

§ 2º Quando não for possível o retorno presencial, fica recomendada a construção de um Plano de Continuidade, que possa garantir condições diferenciadas para o ensino remoto.

§ 3º Para àqueles alunos que frequentam o Atendimento Educacional Especializado, será ofertado o atendimento presencial de acordo com a organização da escola e necessidade dos alunos.

Art. 10. A avaliação para os alunos da educação infantil será realizada através do registro do processo de avaliação, e/ou, trimestralmente, através de parecer no Sistema Educar Online, conforme o caso.

Art. 11. A avaliação para os alunos do ensino fundamental permanece sendo trimestral, conforme Regimento Escolar.

Parágrafo único. Para àqueles alunos que não atingirem a média final 60, deverão ser previstas atividades de recuperação final.

Art. 12. Deverá ser garantida a realização de Conselhos de Classe, conforme estabelecido no Regimento Escolar.

Parágrafo único. Será realizada a devida informação e orientação aos pais e/ou responsáveis, sobre as alterações e adequações realizadas no processo de avaliação, sendo comunicados quanto aos resultados da avaliação através do Conselho de Classe.

Art. 13. Serão ofertadas diferentes oportunidades para os alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem, com objetivo de superar as lacunas que eventualmente permaneceram no processo de aprendizagem.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Parágrafo único. O registro destas atividades deve ser feito em documento próprio, que comprove a realização de carga horária superior às 800 horas obrigatórias.

Art. 14. Deve ser realizado o registro da frequência, dos objetivos de aprendizagem e conhecimento/vivências e das avaliações no Diário de Classe on-line.

§ 1º É imprescindível que seja registrada com fidelidade a participação nas aulas quando realizadas através do modelo híbrido, de acordo com a situação vivenciada por cada aluno.

§ 2º Para os alunos que não retornarem ao ensino presencial, não acessarem o portal e não retirarem as atividades físicas, será realizada a respectiva busca ativa.

Art. 15. O cumprimento da carga horária para os profissionais da educação e horários de planejamento será realizado de acordo com o horário normal de trabalho, conforme a carga horária individual, sendo registradas as entradas e saídas através de relógio ponto.

Art. 16. O transporte escolar será exclusivamente para alunos.

Art. 17. Ficam reiteradas as medidas sanitárias permanentes, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de COVID-19, dentre outras:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial para todas as pessoas acima de 12 anos, sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias públicas e nos meios de transporte;

II - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

III - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

IV - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

Art. 18. Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02 de setembro de 2021.

NOVA RAMADA/ RS, 01 de setembro de 2021.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder

Secretária Municipal de Administração